



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Papa João XXIII		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal Papa João XXIII, nesta Capital, autoriza a educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2004, sem interrupção.		
RELATORA: Lindalva Pereira Carmo		
SPU Nº 02418645-7	PARECER Nº 0985/2003	APROVADO EM: 08.10.2003

I – RELATÓRIO

A Escola Municipal Papa João XXIII, localizada neste Município, vem, através da sua Diretora, Maria Vilani Barbosa Mendes e do Processo Nº 02418645-7, solicitar deste Conselho o recredenciamento da referida instituição a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, e a provação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Neste sentido, apresenta a documentação exigida legalmente, dentre os quais:

- Projeto Político-Pedagógico;
- Regimento escolar;
- Ata da reunião da congregação escolar que aprovou o regimento, devidamente assinada pelos presentes à reunião;
- Plano de execução da biblioteca;
- Indicação das melhorias realizadas nas instalações físicas da escola;
- Relação do acervo da biblioteca;
- Relação do material pedagógico;
- Documentação comprobatória do nível de formação da direção e corpo docente.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem por base a Lei Nº 9.394/96.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0985/2003

III - VOTO DA RELATORA

Da análise das peças constantes do processo, observa-se que a Escola Municipal Papa João XXIII conta com boas instalações físicas, merecendo destaque: amplas salas de aula com armários de alvenaria, sala de apoio pedagógico, biblioteca, sala dos professores, laboratório de informática, refeitório, quadra de esportes e área de recreação.

Está satisfatoriamente equipada e apresenta melhorias realizadas no prédio que incluem: drenagem para escoamento da água, reforma da entrada principal da escola, construção de sala de apoio pedagógico, reforma da biblioteca, ampliação da sala dos professores, dentre outros.

Conta com um rico acervo na biblioteca. Seu corpo docente é constituído por 59 professores legalmente habilitados. Destes, 21 são licenciados em Pedagogia, 20 com formação para o Magistério da 1ª à 4ª série, 04 são graduados em Educação Física, 01, em Filosofia, 01, em Religião, 02, em Geografia, 08, em Letras, 02, em História, 02, em Ciências e 02, em Matemática.

O currículo do ensino fundamental é desenvolvido de acordo com os referenciais curriculares nacionais e está orientado para uma pedagogia mais dinâmica, contextualizado na realidade do mundo atual e voltado para o desenvolvimento da criatividade do aluno.

O regimento escolar é semelhante a tantos outros de diferentes escolas, não demonstrando qualquer característica que marque a identidade da Escola Municipal Papa João XXIII. Precisa fazer pequenos ajustes que estão sinalizados ao longo do texto, em especial, devendo adequar-se à legislação vigente no tocante à organização curricular.

Vale ressaltar, porém, que todas as peças do processo ora em análise, são referentes exclusivamente à própria Escola Municipal Papa João XXIII, nada constando sobre as escolas anexas que são somente mencionadas no ofício de encaminhamento da solicitação a este Conselho.

Pelo exposto, voto favorável ao credenciamento da Escola Municipal Papa João XXIII e, considerando a necessidade de que o presente processo seja complementado com a documentação relativa a cada escola anexa, limito o período de vigência dos atos que são objetos deste Parecer.

Assim sendo, voto, também, pela autorização da educação infantil e pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental da escola em apreço, aprovando, ainda, o ensino fundamental na modalidade educação de



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

jovens e adultos, com vigência somente até 31 de dezembro de 2004, sem interrupção.

Cont. Par/Nº 0985/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de outubro de 2003.

LINDALVA PEREIRA CARMO

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0985/2003
SPU	Nº	02418645-7
APROVADO	EM:	08.10.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC